

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI № 4.911 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020,

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 152/2018.

Proíbe a utilização de cerol, linha chilena e qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas e/ou papagaios, raias ou similares, para recreação ou com finalidade publicitária, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autora: Vereadora Renata Magalhães Turques Araújo – RENATA DA TELEMENSAGEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de raias ou similar, para recreação ou com finalidade publicitária no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Considera-se cerol, para o fim desta Lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, bem como, qualquer outro tipo de material industrializado, com a finalidade de ser empregada na linha utilizada, tornando-a agudo cortante.

Art. 2º A inobservância desta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente e em dobro em caso de reincidência, através de regulamentação própria a ser expedida pelo Executivo municipal, considerando-se por cada conjunto apreendido.

§ 1º Na hipótese de o infrator ser menor, a penalidade prevista no caput deste artigo será aplicada por responsabilidade direta aos pais e/ou responsáveis e comunicado ao conselho tutelar.

§ 2º O valor da multa estipulada, poderá ser acrescida de percentuais a título de agravantes, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol e linha chilena a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração.

§ 3º Todo o material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol e da linha chilena causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 5º O Poder Executivo municipal promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de linha chilena ou substâncias cortantes (cerol) em linhas de empinar pipas, papagaios, raias e similares.

Art. 6º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de setembro de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 29/09/2020 em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/